



TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2022 -SEMMAS

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e **FRANCISCO XAVIER MAIA** (PROCESSO nº 2012/4933/6208/00400).

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, o autuado **FRANCISCO XAVIER MAIA**, portador do CPF nº: 034.704.072-15, residente e domiciliado na Rua 8, nº 66, Quadra 17, Bairro São José II, Manaus/AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ANTONIO ADEMIR STROSKI**, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2021, Diário Oficial do Município nº 4.999, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 0929672-7 e do CPF nº 338.541.499-72, com endereço profissional localizado nesta SEMMAS, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art: 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força deste Termo, e como medida compensatória à infração ambiental cometida, o **COMPROMISSÁRIO** deverá prestar serviço comunitário, 08 (oito) horas por semana, pelo prazo de 04 (quatro) meses, no Parque Municipal Ponte dos Bilhares, localizado na Zona Centro sul, bairro Chapada – Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pelo **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à **SEMEF** para cobrança administrativa e, posteriormente, à **Procuradoria Geral do Município – PGM**, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §2º e §3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a contar da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Compromisso, poderá ser revisto a qualquer momento, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEXTA – Ficarão às expensas da **COMPROMITENTE** a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. **2012.4933.6208.00400**, devendo, a partir da assinatura deste ser providenciada pelo setor competente a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe, tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - A celebração do presente Termo de Compromisso não põe fim aos processos administrativos a ele relacionados, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A Diretoria de Controle Ambiental - DCA fiscalizará o integral cumprimento deste termo e ao final do período previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido termo até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – após a DCA identificar o cumprimento da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme autoriza o artigo 132, parágrafo sexto da Lei 605/2001, a multa aplicada no **Auto de Infração nº 003962/2012, valorada em 51 (cinquenta e uma) UFM**, será reduzido em **90% (noventa por cento)**, devendo o compromissário, para tanto, recolher **10% (dez por cento)** do valor consignado no Auto de Infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 12 de maio de 2022.

Pela **COMPROMITENTE**:



ANTONIO ADEMIR STROSKI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



FRANCISCO XAVIER MAIA
CPF nº: 034.704.072-15

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CI/RG:

CI/RG: